

CONFLITOS DE INTERESSES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA PRESTADOS POR FIRMAS DE AUDITORIA: AS POLÍTICAS CORPORATIVAS ANTICONFLITO ADOTADAS NO BRASIL SÃO ADEQUADAS?

CONFLICTS OF INTEREST IN THE HIRING OF NON-AUDIT SERVICES PROVIDED BY AUDIT FIRMS: ARE THE ANTI-CONFLICT CORPORATE POLICIES ADOPTED IN BRAZIL ADEQUATE?

ALESSANDRA RIGUETO¹

Universidade Federal do Rio de Janeiro

• <https://orcid.org/0000-0002-6602-0130>

alessandrariqueto1@gmail.com

ADOLFO HENRIQUE COUTINHO E SILVA

Universidade Federal do Rio de Janeiro

• <https://orcid.org/0000-0002-9576-3806>

adolfocoutinho@uol.com.br

RESUMO

O presente estudo analisou as políticas e procedimentos adotados para evitar situações de conflito de interesses em empresas brasileiras de capital aberto que contrataram uma mesma empresa de auditoria para executar tanto o serviço de auditoria das demonstrações financeiras quanto para executar outros tipos de serviços extra-auditoria no exercício de 2020. Mediante a técnica de análise de conteúdo, examinaram-se as informações disponíveis nos Relatórios de Administração do exercício findo em dezembro de 2020, de divulgação obrigatória para o mercado, e nas Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes vigentes no ano de 2020, de envio facultativo à Comissão de Valores Mobiliários. Os resultados observados sugerem um baixo nível de detalhamento das informações prestadas pelas empresas, visto que textos padronizados e sintéticos são utilizados pela maioria das empresas nos respectivos Relatórios de Administração. Com boas práticas, observa-se que as Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes da maioria das empresas analisadas identificam o Comitê de Auditoria como responsável pela contratação dos serviços, algumas empresas incluem uma listagem de serviços proibidos e estabelecem um percentual de limites de serviços extra-auditoria a serem prestados. Como contribuição, o estudo buscou traçar um panorama das políticas adotadas pelas empresas frente às exigências impostas pelo órgão regulador, bem como apresentar algumas evidências ainda existentes nas informações divulgadas pelas empresas.

Palavras-chave: Auditoria independente. Serviço extra-auditoria. Relatório de administração. Políticas para contratação de serviços extra-auditoria.

Editado em português e inglês. Versão original em português.

¹ Endereço para correspondência: Av. Pasteur, 250 | Botafogo | 22290-240 | Rio de Janeiro/RJ | Brasil.

Recebido em 27/12/2023. Revisado em 29/04/2024. Aceito em 14/06/2024 pelo Prof. Dr. Rogério João Lunkes (Editor-Chefe). Publicado em 29/07/2024.

Copyright © 2024 RCCC. Todos os direitos reservados. É permitida a citação de parte de artigos sem autorização prévia, desde que identificada a fonte.

ABSTRACT

The present study analyzed the policies and procedures adopted to prevent conflicts of interest situations in Brazilian publicly traded companies that hired the same audit firm to perform both the financial statement audit and other types of non-audit services in the fiscal year 2020. Using content analysis technique, the study examined information available in the Management Reports for the year ended December 2020, which are mandatory disclosures to the market, and in the Policies for Hiring Non-Audit Services of their Independent Auditors valid in the year 2020, optionally submitted to the Securities and Exchange Commission. The observed results suggest a low level of detail in the information provided by companies, as most use standardized and concise texts in their respective Management Reports. Through best practices, it is noted that the Policies for Hiring Non-Audit Services of their Independent Auditors in the majority of analyzed companies identify the Audit Committee as responsible for service contracts. Some companies include a list of prohibited services and establish percentage limits for non-audit services to be provided. As a contribution, the study aimed to outline the policies adopted by companies in response to regulatory requirements and highlight some existing evidence in the disclosed information.

Keywords: *Independent audit. Non-audit services. Management report. Policies for hiring non-audit services.*

1 INTRODUÇÃO

A contratação de serviços extra-auditoria pela mesma firma que atua nos serviços de auditoria independente pode aumentar o risco de conflito de interesse e impactar negativamente a independência do auditor, podendo afetar a capacidade de detecção de erros e fraudes na empresa auditada. Além disso, os escândalos contábeis decorrentes de fraude, ocorridos no início do século, que envolveram empresas multinacionais como a Enron (2001), a Adelphia, a WorldCom (2002), a AIG (2004) e a Lehman Brothers (2010) (Mironiuc et al., 2013), colocaram em xeque a questão da independência das empresas de auditoria.

Após os escândalos mencionados, o mercado norte-americano fortaleceu a regulamentação dos serviços de auditoria, sendo sua principal consequência a Lei Sarbanes Oxley (SOX) emitida em julho de 2002 (Nardi et al., 2020). As principais contribuições desta lei foram: (i) a limitação dos serviços de extra-auditoria prestados pelas empresas de auditoria, para seus clientes e (ii) a criação do Conselho de Supervisão Contábil de Companhias Abertas (PCAOB), órgão responsável pela fixação de padrões para as companhias abertas para contratação dos auditores externos (Gramling et al., 2012, p. 41).

Mudanças de legislação também foram identificadas no mercado europeu, principalmente após o escândalo envolvendo a empresa italiana Parmalat, em 2003. Por exemplo, foram efetuadas modificações no artigo 22 da Oitava Diretiva de Direito das Sociedades da União Europeia, em 17 de junho de 2006 (Braunbeck, 2010). Estas alterações incluíam a restrição de realização de serviços extra-auditoria que podem gerar riscos à independência do auditor, dentre os quais se destacam as Consultorias: Tributária, de Sistema de Informações Financeiras e de Recursos Humanos (Meuwissen & Quick, 2019).

Assim como os mercados americano e europeu, os normativos brasileiros foram revisados. Um dos efeitos foi a publicação da Instrução Normativa CVM n.º 381, de 14 janeiro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que trata da divulgação de informações adicionais quando prestados outros serviços, pelas firmas de auditoria, para seus clientes de auditoria. De acordo com este normativo, no Relatório de Administração devem ser prestadas informações sobre a política ou procedimentos adotados pelo cliente de auditoria, de forma a evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade junto a seus auditores independentes.

Até hoje existem controvérsias quanto à efetividade da vedação de serviços extra-auditoria que podem ser prestados pelas firmas de auditoria independente, além dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis (DC), que podem colocar em dúvida a independência e a qualidade dos trabalhos (Nardi et al., 2020).

Questões que envolvem a independência do auditor estão relacionadas principalmente ao fato de que, em qualquer momento, poderá ser demandado pelo cliente da firma de auditoria independente, a realização de um serviço adicional extra-auditoria, podendo dessa forma ocasionar conflito de interesse entre o auditor e o auditado (Rodrigues Sobrinho & Bortolon, 2016). Por outro lado, há a justificativa por parte de alguns autores de que uma melhor compreensão dos auditores independentes sobre seus clientes, decorrentes da realização de serviços extra-auditoria, aumenta a eficiência e a efetividade do serviço de auditoria das demonstrações contábeis, sem que sua independência seja comprometida (Chu & Hsu, 2018).

Em recente abordagem, Mintz (2020) sugere que algumas empresas de auditoria que atuam no mercado americano podem estar ignorando a determinação dos órgãos reguladores quanto à prestação de certos serviços extra-auditoria, para clientes de auditoria, de forma intencional ou por deficiência de interpretação da legislação.

Casos como os que envolveram a PriceWaterhouseCoopers (PWC) e a RSM US LLP, por exemplo, reacendem no mercado os questionamentos sobre a forma de prestação de serviço concomitante pelas empresas de auditoria independente e, exigiram o devido posicionamento da *Securities and Exchange Commission* (SEC) (Mintz, 2020). A PWC foi notificada pela SEC, em 2019, pela violação de regras de independência do auditor do PCAOB ao realizar serviços proibidos extra-auditoria para clientes de auditoria. Anteriormente, a RSM US LLP também havia sido notificada quanto ao fornecimento de serviços proibidos extra-auditoria para diversos de seus clientes de auditoria, por meio do AAER 4066, de 27 de agosto de 2019. Nos dois casos mencionados, as empresas envolvidas tiveram punição pela SEC, com pagamentos de multas no montante de US\$ 3.500.000 para a PWC e US\$ 950 mil para a RSM US LLP, bem como medidas administrativas corretivas (Mintz, 2020).

A aplicação de sanções não ficou restrita ao mercado americano. No Brasil, a PWC foi notificada pela CVM por prestação de serviços de consultoria para a empresa Tupy S.A., concomitante à prestação de serviço de auditoria para o exercício de 2014. O desfecho do caso foi um acordo entre as partes, tendo a empresa PWC e seu auditor técnico responsável concordado em pagar multa à CVM no valor de R\$ 650 mil e R\$ 300 mil, respectivamente, conforme destacado no Parecer CVM n.º 4, de 30 de agosto de 2019.

Em relação ao faturamento das empresas que prestam os dois serviços, o movimento que se percebe no mercado é o aumento das receitas de consultoria muito maior que os serviços de auditoria. Uma das principais empresas de auditoria, a Ernst & Young, teve um crescimento na receita dos serviços de consultoria de 24,5% em um ano, enquanto os serviços de auditoria cresceram somente 6% (Laurence, 2022). Na PWC, o exercício fiscal encerrado em junho de 2022 registrou um aumento de 23,5% no faturamento do setor de consultoria, enquanto os serviços de auditoria tiveram um aumento de 7,6% nas receitas (Rocha, 2022).

Notadamente, na literatura contábil existe uma diversidade de estudos que tratam da independência do auditor em relação a serviços adicionais, frente aos de auditoria das demonstrações contábeis (Ramzan et al., 2020; Oliveira, 2020). Alguns pesquisadores argumentam que o tempo de relacionamento entre auditor e empresa auditada pode suscitar questões relacionadas à independência (Johnson et al., 2002; Cahan et al., 2008). Outra linha de pesquisa estuda a influência da relação entre os valores referentes à prestação de serviços extra-auditoria na qualidade dos relatórios financeiros divulgados pelas empresas (Bloomfield & Shackman, 2008; Ghosh et al., 2009; Wahab et al., 2014; Erik et al., 2021). O impacto na prestação de alguns serviços, sob a percepção de alguns grupos, tais como membros do Conselho Fiscal,

Contabilistas e *stakeholders*, faz parte de uma outra vertente analisada por Meuwissen e Quick (2019) e Oliveira (2020).

Pesquisas relacionadas à análise do Relatório de Administração, como Ponte e Oliveira (2004), Gallon et al. (2008) e Silva e Silva (2017) apresentam dados sobre a relação da empresa de auditoria independente e seu cliente. Entretanto, apesar destas pesquisas utilizarem o Relatório de Administração, nenhum foco foi dado ao conteúdo informacional. Enquanto Ponte e Oliveira (2004) e Gallon et al. (2008) verificaram se os Relatórios de Administração atendiam ofícios específicos da CVM, Silva e Silva (2017) forneceram apenas uma descrição das informações divulgadas sobre o relacionamento com o auditor externo por parte das empresas cadastradas na CVM no ano de 2015.

Dessa forma, o estudo tem por objetivo responder a seguinte questão: **quais políticas e procedimentos são adotados pelas empresas brasileiras de capital aberto para evitar situações de conflito de interesses, quando ocorre a contratação de uma mesma empresa de auditoria para executar tanto o serviço de auditoria das demonstrações financeiras quanto outros serviços extra-auditoria?**

A importância desta pesquisa está relacionada à análise das informações divulgadas no Relatório de Administração sobre o relacionamento com o auditor externo pelas empresas registradas na CVM. Adicionalmente, analisa Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes, encaminhadas à CVM, visto que este documento detalha as políticas adotadas pelas empresas. Cabe destacar que não foi identificado na literatura nenhum estudo que utilizasse esta Política enviada à CVM.

Como contribuição prática, o presente estudo traça um panorama das informações divulgadas ao mercado, em âmbito nacional, frente às exigências impostas pelo órgão regulador. Além disso, este estudo traz contribuições específicas, principalmente: (i) para o órgão regulador, ao apresentar evidências sobre o pouco detalhamento das informações prestadas pelas empresas em seus relatórios de envio obrigatório à CVM, independente do período decorrido desde a implementação da legislação; e (ii) para os stakeholders, que necessitam de informações completas e tempestivas acerca de outros serviços de auditoria que, ao serem contratados, podem interferir na qualidade das demonstrações contábeis publicadas. Sobre a perspectiva teórica, este estudo busca destacar os principais dados publicados, no que tange ao relacionamento do auditor, estimulando novas pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Normativos sobre a vedação de prestação de serviços extra-auditoria

O mercado brasileiro, no âmbito da CVM, teve sua primeira legislação com o detalhamento dos serviços proibidos, e relacionada a questões que abordassem as responsabilidades dos administradores com seus respectivos auditores externos, no final do século passado, quando foi instituída a IN CVM n.º 308/1999.

Naquela ocasião, o órgão regulador do mercado de capitais já restringia a prestação de alguns serviços relacionados à consultoria, visando à independência do auditor, tais como: (i) assessoria à reestruturação organizacional; (ii) avaliação de empresas; (iii) reavaliação de ativos; (iv) determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências; (v) planejamento tributário; e (vi) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno (CVM, 1999).

Em 2003 foi editada a IN CVM n.º 381/99, que tratou da divulgação pelas companhias de informações sobre a contratação de outros serviços que não sejam de auditoria, visto que alguns são permitidos. O órgão regulador instituiu as informações que deveriam ser incluídas no Relatório dos Administradores, cabendo destaque ao fato de as empresas divulgarem: “a política ou

procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes” (CVM, 2003).

De maneira geral, a legislação brasileira de 2003 foi influenciada pela legislação americana. A edição da SOX em 30 de julho de 2002 trouxe um marco para o cenário mundial de auditoria. Silva e Robles Junior (2008) reforçam a ideia de que foi a principal legislação do mercado de capitais americano desde a crise norte-americana de 1929, marcada pela quebra da bolsa de Nova York.

Dentre as determinações da SOX, cuja obrigatoriedade foi exigida às companhias abertas listadas no mercado de capitais norte-americano, destacam-se os seguintes itens: (i) a exigência de criação de Conselho de Supervisão Contábil, com poderes de fixação de políticas sobre contratação de auditoria; (ii) mudança do sócio de auditoria por período não superior a cinco anos; (iii) limitação dos serviços extra-auditoria que são prestados por auditores a seus clientes de auditoria; (iv) estabelecimento de contratação de auditoria pelo Comitê de Auditoria, cabendo a esse o monitoramento dos serviços prestados e a análise dos trabalhos que possam gerar conflitos de interesse (Gramling et al., 2012, p. 41-42).

Em relação aos serviços extra-auditoria que são prestados pelos auditores a seus clientes, a seção 201 da SOX (2002) estabelece os serviços fora do escopo da prática dos auditores. Dessa forma, as empresas de contabilidade americana estão proibidas de fornecer, juntamente com os serviços de auditoria, outros serviços que incluam:

- (i) escrituração ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou demonstrações financeiras da auditoria;
- (ii) desenho e implementação de sistemas de informação financeira;
- (iii) serviços de avaliação, pareceres de adequação, opiniões justas ou relatórios de contribuições em espécie;
- (iv) serviços atuariais;
- (v) serviços de terceirização de auditoria interna;
- (vi) funções de gestão ou recursos humanos;
- (vii) corretor ou distribuidor, consultor de investimento ou serviços de banco de investimento;
- (viii) serviços jurídicos e serviços especializados não relacionados à auditoria; e
- (ix) qualquer outro serviço que o Conselho determinar, por regulamento, é inadmissível (Sox, Seção 201, 2002).

Vale destacar que, em dezembro de 2019, a SEC iniciou um movimento para alteração do normativo, em questões que envolvem os serviços prestados pelos auditores. Após dez meses de estudo, em 2020, a SEC alterou a Regra 2-01 do Regulamento SX, que trata das relações de trabalho entre auditor externo e seus clientes, trazendo novo conceito de afiliada do cliente de auditoria. Como consequência, os auditores têm seus serviços aumentados à medida que novos clientes, decorrentes de relacionamento com afiliadas, podem também utilizar seus serviços (Mintz, 2020).

2.2 Estudos anteriores sobre conflitos de interesses nos serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis

No que tange a possíveis conflitos de interesse, a literatura nacional e internacional sobre a contratação de auditores independentes discute questões que abordam os seguintes temas: (i) a independência referente ao tempo de relacionamento entre auditor e auditado; (ii) a relação entre os valores referentes à prestação de serviços extra-auditoria e a qualidade dos relatórios financeiros; (iii) a percepção dos *stakeholders* sobre os diversos tipos de serviços realizados pelos

auditores externos nas organizações; e (iv) os Relatórios de Administração e Auditoria independente.

Algumas pesquisas se propuseram a analisar a independência do auditor a partir do tempo de relacionamento com o cliente. Johnson et al. (2002), por exemplo, efetuaram estudo analisando a atuação de seis grandes firmas de auditoria no mercado americano e as implicações destes trabalhos, cuja duração variava de dois a mais de nove anos. Em linhas gerais, os autores argumentaram que os relatórios, oriundos de trabalhos de firmas de auditoria com menor tempo de relacionamento com os seus clientes, têm qualidade inferior, contribuindo com a discussão relacionada à rotatividade das empresas de auditoria, em seus clientes (Johnson et al., 2002).

Por sua vez, Cahan et al. (2008) investigaram se a independência dos auditores neozelandeses é afetada pelo relacionamento de longo prazo, considerando o período de 1996 a 2001. Os resultados indicaram, de forma geral, que não há influência dos valores de serviços extra-auditoria no trabalho do auditor, quanto ao gerenciamento de resultados ao longo do período.

Notadamente, os resultados das pesquisas são divergentes. Johnson et al. (2002) concluíram por emissão de relatórios de qualidade inferior para trabalhos com menor tempo de relacionamento, enquanto Cahan et al. (2008) sugerem a ausência de evidências em relação ao tempo de relacionamento entre o cliente e a empresa de auditoria, em relação à qualidade dos trabalhos.

Uma segunda linha de estudo trata da relação entre os valores gastos com serviços extra-auditoria e a qualidade dos relatórios financeiros. Em análise baseada no mercado norte-americano, entretanto em períodos distintos, Bloomfield e Shackman (2008) detectaram influência negativa dos valores gastos com serviços extra-auditoria e a qualidade dos relatórios financeiros, enquanto Ghosh et al. (2009) indicam que não existem evidências de relação entre as receitas de serviços extra-auditoria e a independência do auditor.

Nardi et al. (2020) analisaram a relação entre os valores futuros referentes à prestação de serviços extra-auditoria e a qualidade dos serviços de auditoria nas empresas brasileiras de capital aberto, no período de 2010 a 2015. Os autores argumentam que os órgãos fiscalizadores devem estar atentos para o fato de a independência estar relacionada tanto à qualidade da auditoria quanto à prestação de serviços adicionais. Não foi identificada análise sobre quais tipos de serviços adicionais vêm sendo prestados pelas entidades no mercado brasileiro, tendo em vista a lista de serviços vedados por meio de Instrução Normativa específica (Nardi et al., 2020).

Wahab et al. (2014) identificaram uma relação positiva entre os valores e aprimoramento de auditoria, com conseqüente melhora na qualidade dos relatórios financeiros, em estudo efetuado na Malásia para o período de 2007 a 2009, contemplando 953 observações. Após a revisão do Código de Governança Corporativa, ocorrido em 2012, que previa uma independência dos auditores externos prejudicada por serviços que não eram de auditoria, Kamarudin et al. (2019) deram prosseguimento aos estudos nas empresas da Malásia, analisando 706 empresas listadas na Bursa Malaysia em 2014. Os resultados dessa nova pesquisa reforçam a ideia de que o conhecimento obtido na prestação de tais serviços tende a aprimorar os trabalhos de auditoria, com a conseqüente melhoria dos relatórios financeiros. Entretanto, para que não haja dúvidas quanto à independência, é necessário que os relatórios emitidos contemplem as políticas adotadas, para que esta questão não fique sub judice dos usuários das demonstrações contábeis.

A qualidade dos serviços de auditoria no mercado americano também foi observada por Erik et al. (2021), tendo por base o período de 2005 a 2015. Os autores constataram que, ao enfatizar os serviços de não auditoria, as empresas tenderiam a realizar os serviços de auditoria com menor qualidade. Os resultados sugerem qualidade inferior, nos serviços de auditoria, quando serviços de não auditoria são contratados, o que pode também sugerir falhas de auditoria (Erik et al., 2021).

A percepção de diversos grupos interessados no negócio constitui uma terceira linha de pesquisa. Tendo por base a aplicação de um questionário envolvendo 468 respondentes entre

contadores, gerentes financeiros e auditores internos das empresas paquistanesas, Ramzan et al. (2020) avaliaram um possível impacto dos serviços extra-auditoria na independência do auditor. Como resultado, os autores identificaram que não havia consenso sobre a influência dos serviços extra-auditoria (Ramzan et al., 2020).

Em pesquisa feita por Meuwissen e Quick (2019), questionou-se aos membros do Conselho Fiscal de empresas alemãs sobre a independência do auditor, ao prestarem serviços de auditoria juntamente com serviço extra-auditoria. O estudo sugere que o fornecimento de serviços extra-auditoria tem efeito negativo na independência do auditor externo, sinalizando para o mercado europeu, detentor de uma extensa lista de serviços proibidos, que discussões sobre o assunto são necessárias (Meuwissen & Quick, 2019).

Oliveira (2020) analisou as percepções de um grupo contemplando 56 Revisores Oficiais de Contas e 22 *stakeholders*, sobre o impacto de serviços extra-auditoria em Portugal. Os resultados do estudo indicam que alguns serviços adicionais têm um comprometimento maior do auditor como, por exemplo, aqueles voltados para Consultorias e Controle Interno (Oliveira, 2020).

Baseado em um conjunto de dados e abrangendo 86% dos funcionários de grandes empresas de contabilidade dos EUA, Fedyk et al. (2023) constataram que o conhecimento adquirido pela equipe de consultoria tende a melhorar a qualidade dos trabalhos de auditoria. Tais resultados contribuem para o crescimento de estudos sobre a segregação de funções em diversas áreas que podem gerar algum conflito de interesses quando esses serviços são prestados a um mesmo cliente (Fedyk et al., 2023).

Na linha de pesquisa relacionada à análise do Relatório de Administração, três estudos merecem destaque. Ponte e Oliveira (2004) efetuaram análise de conteúdo nos Relatórios da Administração e nas Notas Explicativas de 95 empresas relativas ao exercício encerrado em 2002. No estudo em questão, não houve nenhuma menção à contratação de trabalhos de auditoria sugerindo que, até esse momento, não havia preocupação dos órgãos reguladores quanto à fiscalização dos serviços extra-auditoria prestados pelas empresas de auditoria, apesar da vigência da Instrução Normativa n.º 308, de 1999 (Ponte e Oliveira, 2004).

Gallon et al. (2008) investigaram como 58 empresas participantes dos Níveis de Governança e Novo Mercado da bolsa brasileira estavam divulgando informações para atender ofícios específicos da CVM. O estudo aponta para maior preocupação na divulgação de dados financeiros, mesmo nos relatórios contábeis não tradicionais, como o Relatório de Administração (Gallon et al., 2008). A pesquisa apontou para o detalhamento de relacionamento com os auditores em 9,83% dos relatórios analisados. Nos relatos da pesquisa não houve qualquer menção à Instrução CVM 381, que se encontrava vigente à época da pesquisa, em relação às empresas que divulgaram o relacionamento com o auditor externo.

Por fim, Silva e Silva (2017) analisaram a qualidade da divulgação dos serviços prestados pelos auditores independentes no Brasil. Por meio da análise de 374 empresas registradas na CVM, identificou-se que somente 95 delas divulgam informações sobre outros serviços prestados, enquanto 214 empresas indicaram a não contratação desse tipo de serviço no exercício de 2015. Das empresas que divulgam informações acerca do relacionamento com o auditor, 77 delas, do universo das 95 empresas, informam a política para evitar o conflito de interesse.

No estudo de Silva e Silva (2017) é identificado que algumas empresas brasileiras podem estar prestando serviços proibidos pela legislação, tais como aqueles relacionados ao sistema de informação e de controles internos, bem como consultoria contábil e tributária. Os resultados da pesquisa corroboram os questionamentos feitos por Mintz (2020), ao sugerir que algumas empresas de auditoria podem não estar seguindo a legislação dos respectivos órgãos reguladores quanto à prestação de serviços extra-auditoria para seus clientes de auditoria, fato esse causado intencionalmente ou por deficiência de interpretação das legislações vigentes.

De forma geral, os estudos não foram conclusivos quanto à influência dos serviços prestados na independência dos auditores externos nas quatro linhas de pesquisa analisadas. No Brasil, apesar de alguns estudos utilizarem o Relatório de Administração como referência, trazem análises superficiais, e ainda identificam pouca preocupação no cumprimento de exigências do órgão regulador. Do mais, não foi identificada, na literatura pesquisada, nenhuma pesquisa que tivesse como base as Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes.

3 METODOLOGIA

Para cumprir o objetivo deste estudo foi conduzida uma análise de conteúdo (Pletsch et al., 2021), tomando por base o Relatório de Administração e a Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes, divulgados pelas empresas selecionadas na amostra.

A seleção da amostra partiu da listagem de empresas que estavam registradas na CVM no exercício financeiro de 2020, tendo em vista este ser o último disponível para consulta no momento da elaboração desse estudo. A amostra da pesquisa é composta por 377 Relatórios de Administração e 36 Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes.

O Relatório de Administração foi pesquisado individualmente, no site da CVM, a partir do código identificador de cada empresa registrada. Foi efetuada análise de conteúdo, por meio de busca das palavras-chaves “381” e “auditor”, complementada pela leitura dos respectivos relatórios nos casos de termos não identificados, visto que alguns documentos são enviados em formato não editável, dificultando a utilização de ferramenta de busca. A coleta dos dados ocorreu manualmente, nos meses de maio e setembro de 2021.

Os relatórios que tratam da Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes foram obtidos no site da CVM, na área de Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM. A categoria selecionada foi a “Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes”, sendo feita busca em todas as empresas que enviaram o documento em formato .pdf. A coleta destes dados ocorreu no mês de maio de 2022.

A composição da amostra de pesquisa está indicada na Tabela 1.

Tabela 1

Composição da amostra de pesquisa

	Quantidade de empresas	%
Painel A – Empresas com relatórios divulgados em 31 de dezembro de 2020		
Empresas cadastradas	385	
(-) Empresas que não divulgaram relatório em 31 de dezembro de 2020	<u>(8)</u>	
Total	377	
Painel B – Divulgação no Relatório de Administração		
Empresas que contrataram outros serviços e não mencionaram a política adotada	13	4
Empresas que contrataram outros serviços e mencionaram a política adotada	<u>91</u>	<u>24</u>
Subtotal de empresas que contrataram outros serviços de auditoria em 2020	104	28
Empresas que não incluíram nota sobre relação com o auditor	84	22
Empresas que informaram não existir contratação de serviços extra-auditoria	<u>189</u>	<u>50</u>
Total	377	100

Painel C – Divulgação das Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria		
Empresas que divulgaram a Política para Contratação de Serviços	36	10
Empresas que não divulgaram a Política para Contratação de Serviços	<u>349</u>	<u>90</u>
Total de empresas cadastradas	385	100

Notas. Empresas que não divulgaram relatórios em 31 de dezembro de 2020: (a) Empresa sem divulgação: uma; (b) Empresa com encerramento em fevereiro de 2021: uma; (c) Empresas com encerramento em março de 2021: quatro; (d) Empresas com encerramento em junho de 2021: duas.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados identificados no *website* www.cvm.gov.br.

O Painel A da Tabela 1 apresenta o resultado do levantamento dos dados da pesquisa tendo por base o Relatório de Administração. Foi analisada a última versão enviada pelas empresas, nos casos em que houve mais de uma emissão.

Após análise preliminar dos Relatórios de Administração, foram identificadas quatro situações distintas de informações, conforme detalhado no Painel B da Tabela 1. Esta pesquisa concentra sua atenção na análise das empresas que contrataram outros serviços junto ao auditor externo, além daqueles referentes à auditoria das demonstrações contábeis, totalizando 104 relatórios.

O Painel C da Tabela 1 apresenta o resultado do levantamento dos dados referentes às empresas que enviaram à CVM suas Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes e estavam vigentes em dezembro de 2020.

Cabe destacar que o Relatório de Administração é de divulgação obrigatória para o mercado, enquanto as Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes têm seu envio de forma facultativa à CVM.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Os resultados apresentam uma análise do conflito de interesses sobre três perspectivas. No primeiro momento, somente o conteúdo do Relatório de Administração é verificado, seguido da análise da Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes. Para finalizar, as duas principais fontes de consulta foram confrontadas, objetivando analisar possíveis divergências entre as bases.

4.1 Análise do Relatório de Administração

O Relatório de Administração é um documento que faz parte da comunicação entre as empresas e os seus acionistas, investidores e interessados no negócio de maneira geral. Dessa forma, é possível extrair informações valiosas de seus textos. Esta pesquisa se concentra na divulgação de dois principais dados. Primeiramente foi analisada a menção à política ou procedimento adotado, de forma a evitar o conflito de interesse, a perda de independência ou objetividade junto aos auditores, e posteriormente os principais serviços extra-auditoria contratados.

Após análise dos Relatórios de Administração foram identificados quatro grupos, em que foram alocadas as 104 empresas que divulgaram a respectiva política de prestação de serviços, como observado na Tabela 2:

Tabela 2

Situações identificadas quanto ao detalhamento da política no Relatório de Administração

	Quantidade de empresas	%
Relatórios que não mencionaram a política adotada	13	13
Relatórios que incluíram texto padrão	41	39
Relatórios que utilizaram textos sucintos	24	23
Relatórios em que a política foi mais bem detalhada	<u>26</u>	25
Total	104	100

Fonte: Elaboração própria a partir do conteúdo dos relatórios analisados.

Como detalhado na Tabela 2, treze empresas não divulgaram nenhuma informação sobre a política adotada, perfazendo 13% da amostra, embora divulguem no Relatório de Administração informação quanto à contratação de serviços adicionais, além daquele prestado para fins de auditoria das demonstrações contábeis. Notadamente, este grupo de empresas não observou o que determina o inciso III do artigo 2º da Instrução Normativa CVM n.º 381/1999, quanto à divulgação da política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes quando estes realizarem qualquer serviço que não seja de auditoria externa.

O estudo de Silva e Silva (2017), tal como esta pesquisa, também identificou a deficiência na divulgação de informações requeridas pelo órgão regulador do mercado de capitais brasileiro. Das 95 empresas que contrataram outros serviços não relacionados à auditoria no ano de 2015, dezoito delas não incluíram informações no Relatório de Administração sobre a política para evitar conflito de interesses, representando um percentual de 19% (Silva e Silva, 2017). No entanto, percebe-se uma melhora de aproximadamente 6% na divulgação de informações no Relatório de Administração, se comparados os períodos de 2015 e 2020.

Além disso, 41 empresas, ou 39% da amostra, divulgam apenas informações padronizadas. Em todos os textos foram indicados os três elementos constantes do item 58 da Resolução CFC n.º 1.267/2009, que aprovou a NBC PA 02 – Independência: “(a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente” (CFC, 2009).

A utilização de textos padronizados não é a melhor prática, pois pouco informa sobre as políticas que cada empresa utiliza no momento da contratação de um serviço adicional ao de auditoria externa. Tais achados sugerem pouca preocupação das empresas nos detalhamentos dos relatórios, dando prioridade a dados financeiros, conforme observado anteriormente por Gallon et al. (2008), inclusive nos relatórios que não têm caráter estritamente contábil, como o caso do Relatório da Administração. Vale destacar que a literatura sugere que a administração das empresas dedica maiores esforços nos detalhamentos dos valores contratados, e pouca atenção é dada à descrição dos procedimentos a serem adotados quando da contratação de serviços extra-auditoria (Gallon et al., 2008).

No terceiro grupo analisado, conforme destacado na Tabela 2, constam 24 empresas, correspondentes a 23% da amostra, que mencionaram de forma sintética a política adotada. Alguns casos incluíam somente informação de que a empresa adota os princípios fundamentais, ou seja, ausência de conflito de interesses e independência. Além disso, foi verificado que algumas empresas que integraram este terceiro grupo tiveram contratação de serviços extra-auditoria em percentual acima de 100% em relação aos serviços de auditoria externa.

Baseados no valor da contratação dos serviços, Bloomfield e Shackman (2008) sugerem que existe influência sobre os valores cobrados pelos serviços extra-auditoria sobre a independência do auditor. A inclusão de informações mais completas sobre os procedimentos adotados permite identificar de forma clara a política adotada, evitando assim questionamentos relacionados a conflitos de interesses.

No último grupo, detalhado na Tabela 2, que contempla 26 empresas, perfazendo 25% da amostra, é possível verificar de forma clara a política adotada, evitando conflito de interesse, visto

que estão mais bem detalhadas no respectivo Relatório de Administração. Cabe enfatizar que nove empresas inseridas nesse grupo também possuem suas ações negociadas na bolsa de valores norte-americana e, dessa forma, têm um maior rigor quanto à política de contratação de outros serviços, principalmente após a lei SOX.

Dentre as principais políticas adotadas pelas 26 empresas analisadas, destacam-se: (i) detalhamento do processo de contratação; (ii) delegação aos órgãos internos responsáveis pelo processo de contratação do auditor responsável pela execução de serviços extra-auditoria; (iii) adoção de lista com serviços extra-auditoria pré-aprovados; (iv) adoção de lista de serviços extra-auditoria proibidos; (v) acompanhamento periódico dos serviços em curso; e (vi) estabelecimento de limites baseados nos honorários de auditoria contratada.

Outro questionamento constante diz respeito aos serviços adicionais que vêm sendo prestados pelas empresas de auditoria (Mintz, 2020). A Tabela 3 apresenta os tipos de serviços extra-auditoria contratados por 104 empresas no ano de 2020, divulgados no Relatório de Administração, em comparação aos dados apurados no ano de 2015 por Silva e Silva (2017).

Tabela 3

Serviços contratados e divulgados no Relatório de Administração

Categoria dos serviços	Tipo de serviço	2015 ¹		2020 ²	
		Qte	%	Qte	%
Assessoria e Consultoria	Assessoria /consultoria tributária	29	18,9%	17	11,8%
	Assessoria /consultoria trabalhista e previdenciária	6	3,9%	2	1,4%
	Assessoria /consultoria contábil	4	2,6%	4	2,8%
	Consultoria de Sistemas de Informação	5	3,2%	5	3,5%
	Consultoria de processos	2	1,3%	0	0,0%
	Serviços de consultoria	0	0,0%	2	1,4%
	Subtotal	46	29,9%	30	20,9%
Revisões contábeis adicionais	Revisão das informações financeiras, fiscais ou atuariais	40	26,1%	13	9,0%
	Demonstrações regulatórias	7	4,5%	6	4,2%
	Procedimentos adicionais e pré-acordados	5	3,2%	12	8,3%
	Emissão de carta conforto	3	2,0%	16	11,1%
	Procedimentos relacionados a controles internos	2	1,3%	3	2,1%
	Procedimentos específicos do órgão regulador	0	0,0%	2	1,4%
	Subtotal	57	37,1%	52	36,1%
Aquisições de empresas e ofertas públicas	Operações no exterior	7	4,5%	4	2,8%
	Emissão de laudo	5	3,2%	5	3,5%
	Aquisição de novos negócios	2	1,3%	4	2,8%
	Operações relacionadas a ofertas e certificados de ações	0	0,0%	6	4,2%
	<i>Due diligence</i>	0	0,0%	13	8,9%
	Subtotal	14	9,0%	32	22,2%
Outros serviços	Relatório do controle patrimonial	7	4,5%	4	2,8%
	Revisão do Relatório de sustentabilidade	4	2,6%	4	2,8%
	Treinamento	4	2,6%	0	0,0%
	Revisão sobre preço e transferência	2	1,3%	0	0,0%
	Diagnóstico e melhorias do processo de suprimentos	2	1,3%	0	0,0%
	Auditoria sorteio	2	1,3%	0	0,0%
	Informações em procedimentos administrativos	2	1,3%	0	0,0%
	Relatório de asseguração	0	0,0%	6	4,2%
	Cumprimento de <i>Covenants</i> financeiros	0	0,0%	3	2,1%
	Serviços relacionados à tecnologia forense	0	0,0%	2	1,4%
	Tradução de relatórios para língua inglesa	0	0,0%	2	1,4%
	Outros serviços	14	9,1%	9	6,1%
	Subtotal	37	24,0%	30	20,8%
TOTAL		154	100,0%	144	100,0%

Notas. (a) Pesquisa baseada no relatório de 95 empresas que divulgaram informações sobre outros serviços prestados em 31 de dezembro de 2015; (b) Pesquisa baseada no relatório de 83 empresas que divulgaram informações sobre outros serviços prestados em 31 de dezembro de 2020.

Fonte: (1) Dados de 2015 extraídos do estudo de Silva e Silva (2017, p. 57); (2) Dados de 2020 coletados pela autora com base nos Relatórios de Administração objetos de pesquisa.

Na Tabela 3 é possível observar uma concentração no ano de 2020 em cinco principais serviços extra-auditoria:

- (1) Assessoria /consultoria tributária (11,8%);
- (2) Emissão de carta conforto (11,1%);
- (3) Revisão das informações financeiras, fiscais ou atuariais (9%);
- (4) *Due diligence* (8,9%); e
- (5) Procedimentos adicionais e pré-acordados (8,3%).

Tais serviços representam 49,1% do total de serviços extra-auditoria contratados pelas 83 empresas no período em análise.

No ano de 2015 os principais serviços foram: (1) Revisão das informações financeiras, fiscais ou atuariais (26,1%) e (2) Assessoria /consultoria tributária (18,9%).

Nos dois anos analisados, percebe-se uma concentração nos trabalhos relacionados à “Assessoria e Consultoria Tributária”, bem como os de “Revisão das informações financeiras, fiscais ou atuariais”. O ano de 2015 foi o mais expressivo, representando 45% sobre o total contratado para somente estes dois serviços, contra 20,8% em 2020.

Por outro lado, o ano de 2020 foi mais diversificado, havendo também a contratação dos serviços de “Procedimentos adicionais e pré-acordados” e “Emissão de carta conforto”, além do serviço de “*Due Diligence*”, sendo esse último sem registro de contratações no ano de 2015.

Possivelmente a categoria de “Serviços de Assessoria e Consultoria”, que corresponde a 20,9% do total dos serviços extra-auditoria contratados em 2020 e 29,9% em 2015, seja o grupo que pode gerar mais questionamentos.

A Instrução Normativa CVM n.º 308/1999 determina que é vetada ao auditor a prestação de serviços de consultoria que possam se traduzir em perda de independência e objetividade, gerando assim potencial conflito de interesses entre a empresa de auditoria e seus clientes. A percepção de alguns grupos do mercado, como Revisores de Contas e stakeholders, é de que os serviços relacionados à Assessoria e Consultoria têm um comprometimento maior do auditor (Oliveira, 2020), podendo influenciar negativamente a relação entre as partes. Dessa forma, as empresas de auditoria independente devem efetuar procedimentos para que não haja conflito de interesse nos trabalhos extra-auditoria executados. Por outro lado, o cliente de auditoria deve possuir políticas claras e detalhadas a serem adotadas pela empresa.

Cabe ressaltar que a categoria cujos serviços contratados são mais recorrentes é a de “Revisões contábeis adicionais”, representando 36,1% em relação ao total de serviços extra-auditoria contratados no exercício. Os serviços contratados pelas empresas, detalhados neste subgrupo, podem estar diretamente relacionados ao próprio trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, tais como “Revisão das informações financeiras, fiscais ou atuariais” e “Demonstrações regulatórias”. Para estes casos, o conhecimento adquirido através da contratação de serviços extra-auditoria pode auxiliar a equipe de auditoria, visando melhoria da qualidade dos trabalhos, conforme sugerido por Fedyk et al. (2023).

Provavelmente, os serviços relacionados a controles internos, classificados no segundo grupo da Tabela 3, mereçam maior atenção, principalmente quando estes tiverem alguma relação com os dados contábeis, visto que a legislação brasileira evidencia que os serviços relacionados a remodelamento dos sistemas de controle interno são passíveis de caracterização de perda de objetividade e a legislação norte-americana e europeia proíbem os serviços relacionados à terceirização de auditoria interna. Tal fato é corroborado por Mintz (2020) ao verificar que algumas empresas de auditoria podem não estar seguindo a devida legislação, tanto por interpretação equivocada da legislação quanto intencionalmente. Dessa forma, uma completa descrição dos serviços prestados, divulgados no Relatório de Administração, pode auxiliar os usuários em julgamentos quanto à possibilidade de gerar conflito de interesses.

A contratação de outros serviços, em conjunto com os trabalhos de auditoria externa, pode gerar situações de conflito de interesses. Sendo assim, devem as empresas atentar para o detalhamento do objeto da contratação, ou seja, a natureza do serviço, além da relevância destes em relação aos serviços de auditoria. Somente com análises mais detalhadas sobre o objeto de cada contrato é possível verificar possíveis conflitos ocasionados pela prestação concomitante dos serviços de auditoria e não auditoria.

4.2 Análise da Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes

De um modo geral, observa-se que poucas empresas divulgam junto à CVM a Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes. Isto se deve, basicamente, a não obrigatoriedade do envio deste relatório à CVM, bem como a disponibilização de mecanismos de envio ao órgão somente a partir de agosto de 2018. No grupo analisado, destacam-se duas empresas que não permitem a contratação de serviços extra-auditoria sob qualquer hipótese, conforme documento avaliado.

Mediante análise das Políticas, esta pesquisa destaca aspectos relacionados ao órgão de competência para contratação, a concentração de tais serviços principalmente nas *big four*, os serviços proibidos de serem contratados, além da inclusão de limites estabelecidos para contratos.

A Tabela 4 apresenta a análise da Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes para 34 empresas que divulgaram.

Tabela 4

Análise da política para contratação de serviços extra-auditoria de seus Auditores Independentes

	Quantidade	%
Painel A – Competência para contratação de serviços Extra-Auditoria		
Comitê de Auditoria	21	62
Conselho de Administração	7	21
Conselho Fiscal	2	6
Outros	4	11
Total	34	100
Painel B – Empresa de auditoria contratada pelas entidades		
Ernest & Young	13	38
PWC	10	29
KPMG	7	21
Deloitte Touche Tohmatsu	3	9
Grant Thornton Brasil	1	3
Total	34	100

Nota. Não foram incluídas na amostra duas empresas, visto que as respectivas Políticas não permitem a contratação de serviços extra-auditoria, sob qualquer hipótese.

Fonte: Elaboração própria a partir do conteúdo dos relatórios analisados.

O Painel A da Tabela 4 demonstra competência para contratação a três principais órgãos, quais sejam, Comitê de Auditoria, Conselhos de Administração e Fiscal.

Ressalta-se o fato de a maioria dos casos, ou 62% da amostra, delegar ao Comitê de Auditoria a competência para contratação, seguindo uma tendência da legislação americana, que exige obrigatoriedade de constituição desse Comitê.

Dentre as 21 empresas que detalharam a delegação da contratação do serviço extra-auditoria ao Comitê de Auditoria, conforme detalhado no Painel A da Tabela 4, encontram-se quatro empresas que possuem ações negociadas na Bolsa Norte-Americana. Tais empresas são obrigadas a atender ao disposto na legislação específica quanto à criação de um Comitê de

Auditoria, bem como o monitoramento dos serviços prestados, além da análise dos trabalhos que possam gerar conflitos de interesse.

A delegação ao Comitê de Auditoria e Conselhos para contratação de serviços extra-auditoria, de forma clara, permite maior confiabilidade nos processos de contratação das empresas. Mesmo as contratações que podem gerar conflito de interesses estão sendo analisadas pelos principais agentes da empresa, possibilitando, dessa maneira, garantir que os mecanismos de controle sejam adotados, tanto para garantir a transparência quanto a adequação das operações.

O perfil da empresa de auditoria contratada foi detalhado no Painel B da Tabela 4. Verifica-se a concentração nas maiores empresas de auditoria, ou *big four*, sendo a Ernest & Young contratada por 13 empresas (ou 38%) daquelas que divulgaram a Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes no *site* da CVM, seguida pela PWC e KPMG com 10 e 7 contratações, respectivamente.

Apesar de não existir obrigatoriedade na legislação brasileira quanto à inclusão de listagem de serviços nas respectivas Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes, algumas empresas incluem uma lista prévia com os serviços extra-auditoria cuja prestação é proibida, conforme determinado pelos órgãos de governança da empresa.

A Tabela 5 apresenta uma lista dos serviços extra-auditoria proibidos pelas empresas em suas respectivas políticas.

Tabela 5
Principais serviços proibidos

Categoria dos serviços	Tipo de serviço	Quantidade de registros	%
Revisões contábeis adicionais	Escrituração ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou DCs	12	7
	Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno	8	5
	Reavaliação de ativos	8	5
	Determinação de valor para efeito de constituição de provisões (inclusive contingenciais ou reservas técnicas)	5	4
	Determinação de valor recuperável de ativos	4	2
	Emissão de laudos para combinação de negócios	4	2
Revisões tributárias adicionais	Serviços jurídicos e serviços especializados não relacionados à auditoria	10	6
	Planejamento tributário	6	3
	Serviços de apoio em litígios e perícias (judiciais e extrajudiciais)	6	3
	Preparação da Declaração de Ajuste Anual de I. R. para os administradores	3	2
	Serviços de Assistência Tributária, Fiscal e Parafiscal	3	2
Gestão ou Recursos Humanos	Funções de responsabilidade exclusiva da administração	7	4
	Recrutamento e seleção de candidatos para cargo gerencial ou executivo	7	4
	Serviços de Gestão ou RH	7	4
	Qualquer outro serviço que influencie as decisões tomadas pela administração	7	4
Outros serviços	Serviços atuariais	12	7
	Terceirização de auditoria interna	12	7
	Planejamento / Implementação de sistema de Tecnologia da Informação (TI) que impactam os relatórios financeiros	11	6
	Avaliação de empresas	11	6
	Corretor ou distribuidor, consultor ou serviços de banco de investimento	8	5
	Assessoria à reestruturação organizacional	5	4
	Emissão de laudos, pareceres ou documentos para contribuição não monetária	4	2
	Outros	11	6
Total		171	100

Notas. No grupo “Outros” foram incluídos os serviços listados duas ou uma vez.

Fonte: Elaboração própria a partir do conteúdo dos relatórios analisados.

Das 34 empresas que tiveram suas políticas analisadas, 13 (36%) destas detalharam uma lista de serviços proibidos. Tais detalhamentos vão além daqueles listados na Instrução Normativa

CVM n.º 308/1999 e incluem, por exemplo, a não contratação de serviços de auditoria interna, serviços expressamente proibidos pela legislação americana. Verifica-se a inclusão de serviços julgados pelas empresas como passíveis de gerar conflitos de interesse, além daqueles normatizados no Brasil e nos EUA, como é o caso, por exemplo, dos serviços de “Emissão de laudos para combinação de negócios” e “Serviços de Assistência Tributária, Fiscal e Parafiscal”, que tiveram 4 e 3 registros, respectivamente.

Na listagem apresentada na Tabela 5, destaca-se os cinco serviços proibidos mais frequentes. Quatro destes são expressamente proibidos pela legislação americana, por meio da SOX e pela legislação brasileira, através da Instrução Normativa CVM n.º 308/1999: (i) Escrituração ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou demonstrações financeiras da companhia; (ii) Serviços atuariais; (iii) Terceirização de auditoria interna; e (iv) Planejamento/Implementação de sistema de TI que impactam os relatórios financeiros.

No entanto, dentre os casos analisados, seis empresas incluem percentuais de limites para contratação de serviços extra-auditoria em suas Políticas, como demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6

Limites estabelecidos para contratação de serviços extra-auditoria

Percentual de contratação	Empresas
Limite de 5% do total de serviços contratados	Iguatemi e Jereissati
Limite de 20% do total de serviços contratados	Ambev e Itausa
Limite de 30% do total de serviços contratados	Anima e Cognia

Fonte: Elaboração própria a partir do conteúdo dos relatórios analisados.

A legislação brasileira não estipula limite sobre contratação de serviços, exigindo, nos casos previstos, somente a divulgação dos honorários contratados e o percentual deste em relação aos honorários relativos aos serviços de auditoria externa.

Na Tabela 6, é possível perceber que as empresas Iguatemi e Jereissati são mais rigorosas, se comparadas às demais, visto que permitem uma contratação de 5% de serviços, enquanto as demais permitem entre 20% e 30%. Além das empresas indicadas na Tabela 6, duas empresas, ao invés de determinarem percentuais de contratação, elaboraram uma lista de serviços pré-aprovados e estabeleceram valores de referência.

Todavia, a análise das Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes permite traçar, de forma mais detalhada, o perfil das políticas e procedimentos adotados pelas companhias abertas brasileiras para evitar conflito de interesses nos trabalhos de auditoria independente.

Dentre as principais políticas adotadas, baseado na Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes, verifica-se: (i) delegação ao Comitê de Auditoria, Conselhos de Administração ou Fiscal para contratação; (ii) empresas auditadas por *big four*; (iii) inclusão de lista de serviços proibidos, que podem caracterizar conflito de interesses entre as partes, com destaque para os serviços de escrituração contábil, serviços atuariais e auditoria interna; e (iv) estabelecimento de limites formais de contratação de serviços extra-auditoria, baseados no total de contratação de serviços de auditoria.

Por fim, cabe ênfase ao reduzido número de empresas que divulgam espontaneamente sua Política de Contratação de Serviço Extra-Auditoria. Neste sentido, se o órgão regulador tornasse obrigatório o envio deste relatório pelas empresas, haveria a possibilidade de os usuários terem acesso a informações mais detalhadas, visto que o Relatório de Administração apresenta informações resumidas ou incompletas, na melhor das hipóteses.

A comparação com outros achados de pesquisa não é possível, tendo em vista ser o único estudo a analisar as Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes. Por conseguinte, este trabalho permitirá que futuros estudos baseados na Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes possam ser

correlacionados, avaliando por exemplo, a evolução dos envios de documentos ao órgão, bem como a qualidade informacional destes, principalmente se comparados a outros documentos de envio obrigatório.

4.3 Relatório de Administração *versus* Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria

A análise consistiu em confrontar o conteúdo do Relatório de Administração com a Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria, para as 36 empresas que divulgaram tais políticas.

Tabela 7

Conteúdo dos relatórios analisados

	Relatório de Administração			TOTAL
	Contrataram serviços em 2020	Não contrataram serviços em 2020	Não incluíram nota sobre relação com auditor	
Políticas de Contratação de Serviços Extra-Auditoria				
Política de contratação detalhada, com inclusão de serviços proibidos	8	4	1	13
Política de contratação detalhada	3	6	1	10
Política simplificada	1	8	2	11
Política veda a contratação	=	1	1	2
Total	12	19	5	36
Política não identificada	92	170	79	341
Total geral	104	189	84	377

Fonte: Elaboração própria a partir do conteúdo dos relatórios analisados.

Dentre as 36 Políticas de Contratação de Serviços Extra-Auditoria identificadas, com base na Tabela 7 e no Relatório de Administração, verificou-se que: (a) 12 políticas (33%) referem-se às empresas que efetuaram a contratação de serviços extra-auditoria no ano de 2020; (b) 19 políticas (53%) mencionaram que não contrataram serviços no ano em análise; e (c) 5 políticas (14%) referem-se às empresas que não incluíram nota sobre relação com o auditor.

A Tabela 7 destaca ainda que 8 empresas que contrataram serviços em 2020 detalham lista de serviços proibidos, além dos exigidos pela legislação brasileira, na Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria.

Em relação aos serviços proibidos, a principal diferença entre as empresas que contrataram serviços em 2020 e o total de empresas que divulgaram sua política detalhada, cujos achados estão detalhados nas Tabelas 8 e 5 respectivamente, é a proibição do serviço de auditoria interna.

Os principais serviços contratados pelas 8 empresas que realizaram serviços extra-auditoria em 2020 e incluíram lista com serviços estão elencados na Tabela 8:

Tabela 8

Principais serviços proibidos em relação às empresas que contrataram serviços em 2020

	Qtde. registros	%
Terceirização de auditoria interna	8	8
Escrituração ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou DCs	7	7
Serviços atuariais	7	7
Avaliação de empresas	7	7
Planejamento / Implementação de sistema de TI que impactam os relatórios financeiros	6	6
Serviços jurídicos e serviços especializados não relacionados à auditoria	6	6
Corretor ou distribuidor, consultor ou serviços de banco de investimento	5	5
Reavaliação de ativos	5	5
Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno	5	5
Outros	45	44
Total	101	100

Notas. No grupo Outros foram incluídos os demais serviços listados. TI = Tecnologia da Informação.

Fonte: Elaboração própria a partir do conteúdo dos relatórios analisados.

O confronto entre o Relatório de Administração e as Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes permitiu analisar possíveis divergências entre duas bases, que podem, inclusive, ser complementares, agregando assim mais informações disponíveis para o mercado.

Nos estudos apresentados por Ponte e Oliveira (2004), Gallon et al. (2008) e Silva e Silva (2017) somente foram analisados os dados incluídos nos Relatórios de Administração, inclusive pelo fato das Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes não estarem disponibilizadas no período de realização de tais estudos.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo analisou as políticas e procedimentos adotados para evitar situações de conflito de interesse em empresas brasileiras de capital aberto, que contratam uma mesma empresa de auditoria para executar tanto o serviço de auditoria das demonstrações financeiras quanto para executar outros tipos de serviços extra-auditoria. Para que o objetivo pudesse ser alcançado, examinou-se os Relatório de Administração publicado pelas empresas, para o exercício de 2020, e a Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes vigentes, na data base de dezembro de 2020.

A análise, baseada em 377 Relatórios de Administração, identificou que 104 empresas contrataram, para o ano de 2020, serviços extra-auditoria, além dos serviços relativos à auditoria das demonstrações contábeis. Os resultados da pesquisa sugerem um baixo detalhamento das informações prestadas pelas empresas, corroborando os resultados encontrados por Gallon et al. (2008), que apontaram para maior preocupação das empresas na divulgação de dados financeiros.

A deficiência quanto à divulgação das informações no Relatório de Administração pode também estar relacionada à interpretação da legislação em vigor por parte das empresas atuantes no mercado de capitais. A Política para contratação de serviços de Auditoria Independente de uma das empresas analisadas, por exemplo, determina a observância da Instrução Normativa n.º 381/1999 somente por ocasião da contratação de serviços extra-auditoria ultrapassarem percentual de 5% do valor dos serviços de auditoria.

Notadamente, a realização de alguns serviços pode gerar questionamentos quanto ao conflito de interesses no momento de sua contratação concomitante aos trabalhos de auditoria externa. Esta pesquisa destaca a contratação dos serviços de (1) Assessoria ou consultoria tributária, (2) Emissão de carta conforto e (3) Revisão das informações financeiras, fiscais ou atuariais que perfazem os percentuais de 11,8%, 11,1% e 9%, respectivamente, em relação aos serviços contratados no exercício de 2020. Assim, é importante que empresas fiquem atentas para o detalhamento do objeto da contratação, ou seja, a natureza do serviço, além da relevância destes em relação aos serviços de auditoria. Além disso, a adoção de políticas e procedimentos de forma clara são fatores cruciais para que sejam mitigadas questões sobre conflitos de interesses junto às organizações empresariais. Tais informações podem ser de grande valia para determinados grupos, tais como acionistas, fornecedores, investidores, além do mercado de capitais.

Os achados deste estudo, referente ao Relatório de Administração, são convergentes com os estudos de Meuwissen & Quick (2019) e Oliveira (2020), sugerindo que os serviços relacionados a consultorias podem gerar conflito de interesses.

Dentre as principais políticas adotadas, baseando-se no Relatório de Administração, destacam-se os seguintes tópicos:

- (i) detalhamento do processo de contratação;
- (ii) delegação aos órgãos internos responsáveis pelo processo de contratação do auditor responsável pela execução de serviços extra-auditoria;
- (iii) adoção de lista com serviços extra-auditoria pré-aprovados;

- (iv) adoção de lista de serviços extra-auditoria proibidos;
- (v) acompanhamento periódico dos serviços em curso; e
- (vi) estabelecimento de limites baseados nos honorários de auditoria contratados.

A análise das Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes identificadas permite traçar de forma mais detalhada o perfil das políticas e procedimentos adotados pelas companhias abertas brasileiras para evitar conflito de interesses nos trabalhos de auditoria independente. Sendo esse um documento mais específico, mas de envio não obrigatório, é desejável que mais detalhes sejam incluídos sobre os procedimentos adotados pelas empresas para evitar conflito de interesses.

Baseado na Política para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes, as principais políticas adotadas são: (i) delegação ao Comitê de Auditoria, Conselhos de Administração ou Fiscal para contratação; (ii) empresas auditadas por *big four*; (iii) inclusão de lista de serviços proibidos, que podem caracterizar conflito de interesses entre as partes, com destaque para os serviços de escrituração contábil, serviços atuariais e auditoria interna; e (iv) estabelecimento de limites formais de contratação de serviços extra-auditoria, baseados no total de contratação de serviços de auditoria.

O resultado desta pesquisa sugere ainda que, apesar da exigência da CVM quanto à divulgação, no Relatório de Administração, da política e procedimento adotado para evitar conflito de interesses nos trabalhos conforme Instrução Normativa CVM n.º 381/1999, pode o órgão melhor explorar essa divulgação junto às empresas que atuam no mercado brasileiro. Somente com a devida divulgação, que também pode ocorrer de forma espontânea pelas empresas, os interessados no negócio serão capazes de obter informações adicionais em relação ao processo adotado por cada entidade para que conflitos de interesses sejam evitados nas companhias brasileiras, quando haja contratação do auditor externo para realizar serviços não relacionados à auditoria.

Esta pesquisa avança em relação aos estudos anteriores à medida que analisa o conteúdo das informações constantes do Relatório de Administração, sobre o relacionamento das empresas com os respectivos auditores externos. Além disso, o estudo é inovador pois não foi identificado na literatura nenhum estudo que tratasse da análise das Políticas para Contratação de Serviços Extra-Auditoria de seus Auditores Independentes.

Como limitações, destaca-se dois aspectos. Primeiro, a análise qualitativa de conteúdo reflete alguma subjetividade, principalmente devido ao fato do julgamento do pesquisador. Notadamente, como a observação foi realizada a partir de documentos não padronizados disponibilizados pelas empresas, a análise do julgador passa a ter mais relevância ainda.

Segundo, os dados analisados neste estudo referem-se ao período da pandemia de Covid-19, que teve início em março de 2020. Por esta razão, eventualmente os resultados desta pesquisa podem ter sido impactados por este aspecto, razão pela qual requer atenção especial do leitor.

Como sugestão para futuras pesquisas, pode-se ampliar o período de estudo, com utilização de segmentos específicos do mercado ou com as empresas que mais negociam ações em bolsa de valores ou ainda um recorte das políticas adotadas pelas empresas que adotam a SOX.

REFERÊNCIAS

- Bloomfield, D., & Shackman, J. (2008). Non-audit service fees, auditor characteristics and earnings restatements. *Managerial Auditing Journal*, 23(2), 125-141. <https://doi.org/10.1108/02686900810839839>
- Braunbeck, G. O. (2010). *Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil*. [Tese de Doutorado Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo].

Paulo, Brasil].

- Cahan, S., Emanuel, D., Hay, D., & Wong, N. (2008). Non-audit fees, long-term auditor–client relationships and earnings management. *Accounting & Finance*, 48(2), 181-207. <https://doi.org/10.1111/j.1467-629X.2008.00251.x>
- CVM. Comissão de Valores Mobiliários. (2021). *Instruções Normativas n. 308/1999 e 381/2003, e Parecer CVM 4/2019*. <http://www.cvm.gov.br>.
- CFC. Conselho Federal de Contabilidade. (2021). *Resolução CFC nº 1.267, de 10 de dezembro de 2009*. <https://bit.ly/3rh20u0>.
- Erik, L. B., Imdieke, A. J., & Omer, T. C. (2021). The distraction effect of non-audit services on audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 71(2), 101380. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2020.101380>
- Fedyk, A., Fedyk, T., Hodson, J., & Khimich, N. V. (2023). *Do consulting services affect audit quality? Evidence from the workforce*. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4318287>.
- Gallon, A. V., Beuren, I. M., & Hein, N. (2008). Evidenciação contábil: itens de maior divulgação nos relatórios da administração das empresas participantes dos níveis de governança da Bovespa. *Contabilidade Vista & Revista*, 19(2), 141-165. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=197014585007>
- Ghosh, A. A., Kallapur, S., & Moon, D. (2009). Audit and non-audit fees and capital market perceptions of auditor independence. *Journal of Accounting and Public Policy*, 28(5), 369-385. <https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2009.07.001>
- Gramling, A. A., Johnstone, K. M., & Rittenberg, L. E. (2012). *Auditoria*. Tradução de Antônio Zorato Sanvicente. Cengage Learning.
- Johnson, V. E., Khurana, I. K., & Reynolds, J. K. (2002). Audit-Firm Tenure and the Quality of Financial Reports. *Contemporary Accounting Research*, 19(4), 637-660. <https://doi.org/10.1506/LLTH-JXQV-8CEW-8MXD>
- Kamarudin, K. A., Ismail, W. A.W., & Yatan, J. C. (2019). Non-audit services and the corporate governance of audit clients. *Management & Accounting Review*, 18(1), 167-198. <https://ir.uitm.edu.my/id/eprint/30948>
- Laurence, F. (2022). EY registra alta de 13,7% na receita do ano fiscal de 2022, melhor desempenho em duas décadas. *Valor Econômico*. <http://glo.bo/3XRzc7Q>.
- Meuwissen, R., & Quick, R. (2019). The effects of non-audit services on auditor independence: an experimental investigation of supervisory boardmembers' perceptions. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 36, 100264. <https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2019.05.004>
- Mintz, S. M. (2020). Now is the time to operationally split audit and nonaudit Services. *The CPA Journal*, 90(10/11), 56-62.

- Mironiuc, M., Chersan, I., & Robu, I. (2013). Ethics in providing non-audit services to ensure transparency in financial reporting. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 81, 474-478. <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2013.06.463>
- Nardi, P. C. C., Duarte, C., & Silva, R. L. M. (2020). Análise da relação entre a perspectiva de serviços de não auditoria e a qualidade da auditoria externa em empresas brasileiras de capital aberto. *Contabilidade Vista & Revista*, 31(1), 29-57. <https://doi.org/10.22561/cvr.v31i1.4500>
- Oliveira, F. M. M. B. (2020). *Os efeitos dos serviços distintos da auditoria na independência do auditor*. [Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal].
- Pletsch, C. S., Vogt, M., Silva, M. Z., & Venturini, J. C. (2021). Revisitando pressupostos metodológicos no uso da análise de conteúdo, discurso, conversação e narrativas em contabilidade. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 18(48), 89-104. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e77001>
- Ponte, V. M. R., & Oliveira, M. C. (2004). A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 36, 7-20. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000300001>
- Ramzan, M., Ahmad, I. & Rafay, A. (2020). Is auditor independence influenced by non-audit services? A stakeholder's viewpoint. *Pakistan Journal of Commerce and Social Sciences*, 14(1), 388-408. <https://ssrn.com/abstract=3628438>
- Rocha, R. (2022). Com destaque para consultoria, receita da PwC cresce 13,4% no ano fiscal para US\$ 50,4 bilhões. *Valor Econômico*. <http://glo.bo/3JU13yo>
- Silva, A. B., & Silva, A. H. C. (2017). Qualidade da divulgação de informações sobre os serviços prestados pelos auditores independentes no relatório da administração. *Pensar Contábil*, 19(70), 52-59.
- Silva, A. G., & Robles Junior, A. (2008). Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da lei Sarbanes-Oxley. *Revista Contabilidade & Finanças*, 19(48), 112-127. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772008000300010>
- SEC. Securities and Exchange Commission. (2021). *SOX*. <https://bit.ly/3OcKgsY>
- Wahab, E. A. A., Gist, W. E. & Majid, W. Z. N. A. (2014). Characteristics of non-audit services and financial restatements in Malaysia. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 10(3), 225-247. <https://doi.org/10.1016/j.jcae.2014.10.001>

CONFLITO DE INTERESSES

Os autores afirmam não haver conflito de interesses com relação a este trabalho submetido.

CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES

Funções	1ª autora	2º autor
Conceituação	♦	
Curadoria de dados	♦	
Análise Formal	♦	
Obtenção de financiamento	♦	
Investigação	♦	
Metodologia	♦	
Administração do projeto	♦	
Recursos		
Software		
Supervisão		♦
Validação		♦
Visualização	♦	
Escrita – primeira redação	♦	
Escrita – revisão e edição		♦